



Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO PROJETO DE LEI Nº 2.508, DE 2011

Acrescenta parágrafo ao art. 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 77, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

“Art.  
77.....  
.....

§5º O pensionista que contrair novo matrimônio ou nova união estável não perderá o direito ao benefício da pensão por morte do cônjuge ou do companheiro anterior, sendo vedada a acumulação do mesmo benefício em caso de morte do novo cônjuge ou do novo companheiro, quando poderá então optar pela pensão de maior valor.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 18 de dezembro de 2013.

**Deputado Dr. ROSINHA  
Presidente**